Resolução nº 02, de 11 de julho de 2018

*Dispõe sobre a homologação de pessoas físicas na realização de eventos sazonais, tais como vaquejadas, rodeios, feiras de adoção/venda e demais atividades correlatas, recreativas e esportivas e de depósito doméstico de animais silvestres e domésticos e dá outras providências.*

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS (CRMV/AM), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/92, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a valorização dos serviços de Medicina Veterinária e Zootecnia em respeito ao regulamento previsto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e a Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968;

CONSIDERANDO as prerrogativas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária de regularem complementarmente normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária sempre que necessário e em face de suas características de regionalidade;

CONSIDERANDO o aumento de eventos orquestrados por pessoas físicas relacionadas com serviços em Medicina Veterinária e Zootecnia e os riscos iminente de infringir regras estabelecidas na Lei nº 5.517/1968 e a Lei nº 5.550/1968;

CONSIDERANDO que a Plenária do CRMV/AM, como órgão de cúpula, é a instância superior da organização profissional dos médicos veterinários e zootecnistas do Estado e, nessa qualidade, resolve sobre os casos omissos na lei regulamentadora do exercício profissional e das atividades peculiares à Medicina Veterinária e Zootecnia exercidas pelas Pessoas Física e Jurídica referidas na Legislação específica e, outrossim, dirime dúvidas suscitadas, bem como as divergências que surgirem na interpretação dos dispositivos legais, visando manter justo e uniforme o ambiente profissional;

Faço saber que o Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas – CRMVAM aprovou a seguinte Resolução.

Art. 1º Tornar obrigatório a homologação de pessoas físicas neste Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas – CRMV/AM, quando da realização de atividades agropecuárias e demais eventos assemelhados envolvendo a utilização, criação, readaptação de animais à vida silvestre, com o respectivo pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica e Certificado de Regularidade.

Parágrafo Único: As atividades que serão realizadas por pessoas físicas, conforme o caput, são as seguintes: vaquejada, rodeios, atividades recreativas e esportivas que tenham como meio a utilização de animais, bem como os depósitos domésticos provisórios de animais silvestres abrangidas pela Resolução nº. 384/2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CNMA.

**Art. 2º.** Essas atividades ficam obrigadas a contratação de Responsável Técnico inscrito neste Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas, submetendo-se a legislação pertinente inclusive no pagamento de taxas e anotação técnica.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. Haruo Takatani

Presidente CRMV-AM nº 0269

Méd. Vet. Tânia Mara Sicsú da Cruz

Secretaria CRMV-AM nº 0564